



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 66-30.2016.6.21.0000**

**Procedência:** PORTO ALEGRE-RS

**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - DE PARTIDO  
POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL - EXERCÍCIO 2015

**Interessados:** PARTIDO DA REPÚBLICA – PR

CAJAR ONÉSIMO RIBEIRO NARDES

ROBERTO CARLOS SCHEIDT DE LIMA

**Relator:** DES. FEDERAL JORGE LUÍS DALL'AGNOL

### **MANIFESTAÇÃO**

Em observância ao despacho de fl. 193, ante a inércia do partido (fl. 201) e a ausência de elementos novos nas alegações finais apresentadas pelos dirigentes partidários (fl. 207 e verso), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 145-151, com os acréscimos da manifestação de fls. 189-191v**, opinando pela **desaprovação das contas**, pelo recolhimento do montante de **R\$ 41.533,66** ao Tesouro Nacional, oriundo de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como pela suspensão do repasse de quotas do Fundo Partidário pelo período de 12 (doze) meses, consoante os arts. 36, incisos I e II, c/c art. 37, ambos da Lei nº 9.096/1995, tendo em vista que as irregularidades apontadas representam **58,8%** do total dos recursos arrecadados.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2017.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**